



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 000021 / 2025

Contrato que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Serro** e a empresa **COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**.

Aos 28 de Janeiro de 2025, a **Prefeitura Municipal de Serro** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA** e a empresa **COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Avenida Dom Pedro II, nº 3.973, SALA 802, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 084/2023, nº 085/2023 e nº 087/2023, consolidada, e considerando o resultado da Licitação Dispensa 000003/2025, do processo administrativo próprio nº 00003 /2025 , celebram o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 30 de Janeiro de 2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste contrato é Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, gratuito, de alunos da rede pública municipal e estadual, residentes na zona rural do Município de Serro/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.:

II - Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	----------------------	------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0001	ROTA 07: Manhã - Ausente De Baixo / Igreja Evangélica / Ausente De Cima / Laranjal / Campo Do Cadete / Duas Pontes / para Ausente e vice-versa	Quilometro	11.223,0000	8,5000	95.395,50
0002	ROTA 01: Manhã e Tarde - Angu Duro / Engenho / Limeira / para São Gonçalo e vice-versa	Quilometro	8.600,0000	8,5000	73.100,00
0003	ROTA 01A- 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Angu Duro / Engenho / Limeira / para São Gonçalo	Quilometro	2.150,0000	8,5000	18.275,00
0004	ROTA 02: Manhã - Córrego Do Mel / Fazenda Santa Cruz / Vau / para São Gonçalo e vice-versa	Quilometro	9.460,0000	8,5000	80.410,00
0005	ROTA 02: Tarde - Córrego Do Mel / Fazenda Santa Cruz / Vau / para São Gonçalo e vice-versa	Quilometro	9.460,0000	8,5000	80.410,00
0006	ROTA 02A- 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Córrego do Mel / Fazenda Santa Cruz / Vau / para São Gonçalo	Quilometro	2.365,0000	8,5000	20.102,50
0007	ROTA 04: Manhã - Boqueirão / Colônia / para Fazenda Santa Cruz e vice-versa	Quilometro	4.515,0000	8,5000	38.377,50
0008	Rota 05-A: Manhã- Retorno 6 horário - São Gonçalo para Casa Guimarães Rosa/ Funivale/ Fazenda	Quilometro	880,0000	8,5000	7.480,00
0009	ROTA 05: Manhã e Tarde - Fazenda Casa De Nivalda / Funivale / Casa Guimarães Rosa / para São Gonçalo e vice-versa	Quilometro	3.440,0000	8,5000	29.240,00
0010	Rota 06- A: Manhã- Retorno 6º horário- São Gonçalo para Vila Nova/ Água Fria.	Quilometro	660,0000	8,5000	5.610,00
0011	ROTA 06: Manhã e Tarde - Bairro Água Fria / Vila Nova / para São Gonçalo e vice-versa	Quilometro	2.150,0000	8,5000	18.275,00
0012	ROTA 08-A: Tempo Integral (RETORNO)- Milho Verde para / Duas Pontes / Campo Do Cadete / Laranjal / Ausente De Cima / Igreja Evangélica /Ausente De Baixo	Quilometro	5.009,5000	8,5000	42.580,75



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0013	ROTA 08: Manhã e Tarde - Ausente De Baixo / Igreja Evangélica / Ausente De Cima / Laranjal / Campo Do Cadete / Duas Pontes / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	19.780,0000	11,9000	235.382,00
0014	ROTA 09-A: Tempo Integral (RETORNO) - Milho Verde P/ Boqueirão / Cova Dantas / Colônia / Barra Da Cega	Quilometro	3.461,5000	8,5000	29.422,75
0015	ROTA 09: Manhã - Barra Da Cega / Colônia / Cova Dantas / Boqueirão / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	6.880,0000	8,5000	58.480,00
0016	ROTA 09: Tarde - Barra Da Cega / Colônia / Cova Dantas / Boqueirão / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	6.923,0000	8,5000	58.845,50
0017	ROTA 10: Manhã - Capivari / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	6.665,0000	11,8000	78.647,00
0018	Rota 10: TARDE E. REGULAR- Capivari para Várzea do Breu (retiro do Sr. Gonçalo/ Paulo Correia)/ Chacrinha/ Chacrinha a Igreja (retiro de Zé de juca)/ Carvoeira Jacutinga/ Eucaliptal- Jacutinga (retiro Geraldo Mariquinha)/ Jacutinga (retiro Ronaldo Orlindo) para Milho verde e vice-versa.	Quilometro	3.300,0000	10,0000	33.000,00
0019	ROTA 11: Manhã - Chacrinha / Igreja Cristã / Várzea do Breu / Jacutinga / para Capivari e vice-versa	Quilometro	11.352,0000	11,9000	135.088,80
0020	ROTA 12-A: Tempo Integral (RETORNO)- Milho Verde P/ Jacutinga / Várzea do Breu / Chacrinha / Igreja Cristã	Quilometro	9.051,5000	10,0000	90.515,00
0021	ROTA 12: Manhã - Chacrinha / Igreja Cristã / Várzea do Breu / Jacutinga / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	18.103,0000	11,9000	215.425,70
0022	ROTA 13: Manhã - Amaral / Serra Da Bicha / Bica D'água / Cabeceira do Córrego Rico / Capivari / Capivari Pequeno / para Capivari e vice-versa	Quilometro	19.780,0000	9,5000	187.910,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0023	ROTA 14-A: Tempo Integral (RETORNO) - Milho Verde para / Capivari / Capivari Pequeno / Cabeceira do Córrego Rico/ Serra Da Bicha / Bica d'Água / Amaral	Quilometro	13.050,5000	8,5000	110.929,25
0024	ROTA 14: Manhã - Amaral / Serra Da Bicha / Bica D'água / Cabeceira do Córrego Rico / Capivari / Capivari Pequeno / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	26.101,0000	8,5000	221.858,50
0025	ROTA 15-A: Tempo Integral (RETORNO) - Milho Verde para Três Barras / Chico Prata / Córrego Da Samambaia /Antigo Alojamento JM	Quilometro	3.805,5000	8,5000	32.346,75
0026	ROTA 15: Manhã - Antigo Alojamento JM / Córrego Da Samambaia / Chico Prata / Três Barras / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	7.525,0000	11,8000	88.795,00
0027	ROTA 15: Tarde - Antigo Alojamento JM / Córrego Da Samambaia / Chico Prata / Três Barras / para Milho Verde e vice-versa	Quilometro	7.611,0000	11,0000	83.721,00
0028	ROTA 16: PNE MANHÃ. Distrital- Paulo- Residente dentro do distrito.	Quilometro	1.100,0000	8,5000	9.350,00
0029	ROTA 17: Tarde (CESEC) - Córrego Rico / Capivari / Jacutinga / Milho Verde / para Serro e vice-versa	Quilometro	15.480,0000	8,5000	131.580,00
0030	ROTA 18: Manhã - Condado / Fazenda Marta Lúcia / Entrada Fazenda de Neto / Fazenda Dr. João (Carvoeira) / Jacutinga / Floriano / Mumbaça / Gameleira / para Condado e vice-versa	Quilometro	7.052,0000	11,0000	77.572,00
0031	ROTA 19-A: - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Serro (Casa Rosada) para Condado / Praça Pedro Lessa / Garagem Transserro / Faz. José Monteiro / Condado / Fazenda Marta Lúcia /Subida Sr, João Madaleno / Entrada Fazenda de Neto / Fazenda Dr. João (carvoeira) / Jacutinga / Floriano / Mumbaça / Gameleira / para Condado	Quilometro	8.600,0000	8,5000	73.100,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0032	ROTA 19: Manhã e Tarde - Condado para Serro (casa rosada) / Garagem Transserro / Faz. José Monteiro / Condado / Fazenda Marta Lúcia / Entrada Fazenda de Neto / Fazenda Dr. João (carvoeira) / Jacutinga / Floriano / Mumbaça / Gameleira / para Serro e vice-versa	Quilometro	33.970,0000	10,8000	366.876,00
0033	ROTA 20: Manhã e Tarde - Buraquinho / Boa Vista / Boa Vista / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	4.730,0000	8,5000	40.205,00
0034	ROTA 20A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Buraquinho / Boa Vista / Boa Vista	Quilometro	1.290,0000	8,5000	10.965,00
0035	ROTA 21: Manhã e Tarde - Barro Branco / Capim Branco / Pedra Preta para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	3.870,0000	11,0000	42.570,00
0036	ROTA 21A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Pedra Preta / Capim Branco / Barro Branco	Quilometro	1.075,0000	8,5000	9.137,50
0037	Rota 22: Rota do Socorro- Transporte com veículos com capacidade para até 45 lugares, equipado para Transporte Escolar, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com Manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. Rota acima de 101 km/ dia. Vias pavimentadas.	Quilometro	37.840,0000	11,5000	435.160,00
0038	ROTA 22A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Rocinha / Tanque / Rancho Novo / Ponte Dario	Quilometro	8.600,0000	11,0000	94.600,00
0039	ROTA 23: Manhã (Pré escolar) - Ribeirão Dos Porcos / Pedra Lisa / Capelinha / Barriguda / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	8.170,0000	10,0000	81.700,00
0040	ROTA 24: Manhã e Tarde - Ribeirão Dos Porcos / Pedra Lisa / Capelinha / Barriguda / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	16.340,0000	9,5000	155.230,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0041	ROTA 24A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Barriguda / Capelinha / Pedra Lisa / Ribeirão dos Porcos	Quilometro	4.085,0 000	8,5000	34.722,50
0042	ROTA 25: Manhã - Ribeirão / Brumado de Cima e de Baixo / Alto Delegado / para Brumado e vice-versa	Quilometro	8.815,0 000	11,0000	96.965,00
0043	ROTA 26: Manhã e Tarde - Ribeirão / Brumado de Cima e de Baixo / Alto Delegado / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	20.640, 0000	11,0000	227.040,00
0044	ROTA 26A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Ribeirão / Brumado de Cima e de Baixo até a Fazenda Ataniel / Alto Delegado	Quilometro	5.160,0 000	8,5000	43.860,00
0045	ROTA 27: Manhã - Pedra Redonda / Cruzeiro / Malheiros / Campo Felipe / Borrocão / Águas Claras / Marques / Mirante / para Pedra Redonda e vice-versa	Quilometro	10.965, 0000	11,0000	120.615,00
0046	ROTA 28: Manhã - Pedra Redonda / Cruzeiro / Malheiros / Campo Felipe / Borrocão / Águas Claras / Marques / Mirante / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	43.860, 0000	11,5000	504.390,00
0047	ROTA 28: Tarde - Pedra Redonda / Cruzeiro / Malheiros / Campo Felipe / Borrocão / Águas Claras / Marques / Mirante / para Mato Grosso e vice-versa	Quilometro	10.965, 0000	11,0000	120.615,00
0048	ROTA 28A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Mato Grosso para Pedra Redonda / Cruzeiro / Malheiros / Campo Felipe / Borrocão / Águas Claras / Marques/ Mirante	Quilometro	8.600,0 000	11,0000	94.600,00
0049	ROTA 29: Manhã - Serro (Casa Rosada) / Pasto Do Padilha / Córrego da Prata / Boa Vista das Contendas / S. J. Maravilhas / Queimadas / Murilo Das Posses / Criminoso / Claudia Tim / Campo Verde / Dico De Murilo / Grotta Batista / Alto Faz. Oriente Belo / para Mumbuca e vice versa	Quilometro	11.610, 0000	11,0000	127.710,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0050	ROTA 30: Manhã - Dona Zita / Cama Miúda / Ouro Fino / Mumbuca / Fazenda Indiana / para Mumbuca e vice-versa	Quilometro	5.805,0 000	8,5000	49.342,50
0051	ROTA 31: Manhã - Associação / Associação Igreja / Morro do Jacaré / Zé Relá / Córrego Da Saia / Dr. Guido / Morro Vermelho / para Mumbuca e vice-versa	Quilometro	10.535, 0000	11,0000	115.885,00
0052	ROTA 32: Manhã - Mumbuca / Curral do Meio / Faz. Delcio / para Mumbuca e vice-versa	Quilometro	4.300,0 000	8,5000	36.550,00
0053	ROTA 33: Manhã e Tarde - Fazenda Adair Zico Candido / Retiro De Nondas / Alto Fazenda Oriente Belo / para Mumbuca e vice-versa; (baldeio alunos para Serro)	Quilometro	8.600,0 000	8,5000	73.100,00
0054	ROTA 33A - 6º HORÁRIO: Tarde - (Retorno) Serro para Alto Fazenda Oriente Belo / Retiro de Nondas / Fazenda Adair Zico Candido	Quilometro	2.365,0 000	8,5000	20.102,50
0055	ROTA 34-A: TARDE-RETORNO 6º HORÁRIO. Serro para Pasto do Padilha/ Córrego da Prata/ Boa Vista das Contendas/ S. J. Maravilhas/ Queimadas/ Murilo das Posses/ Criminoso/ Retiro de Geraldo Adão e Claudia Tim).	Quilometro	6.380,0 000	10,0000	63.800,00
0056	Rota 34: Rota do Socorro- Transporte com veículos com capacidade para até 45 lugares, equipado para Transporte Escolar, na forma da lei, ano de fabricação mínima 2005. Com Manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. Rota de 51 100 km/ dia. Vias não pavimentadas.	Quilometro	24.510, 0000	11,5000	281.865,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0057	ROTA 34A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Serro para Pasto do Padilha / Córrego da Prata / Boa Vista das Contendas / S. J. Maravilhas / Queimadas / Murilo das Posses / Criminoso até a casa de Geraldo Adão / Claudia Tim	Quilometro	6.235,0 000	8,5000	52.997,50
0058	ROTA 35: Manhã - Estrada De Baixo (Terra) / Dona Zita / Cana Miúda / Ouro Fino / Mumbuca / Fazenda Indiana / Morro Jacaré /Córrego Da Saia / Córrego Da Prata / Pasto Do Padilha / Para Serro E Vice-Versa	Quilometro	12.900, 0000	11,9000	153.510,00
0059	ROTA 35: Tarde - Estrada De Baixo (Terra) / Dona Zita / Cana Miúda / Ouro Fino / Mumbuca / Fazenda Indiana / Morro Jacaré /Córrego Da Saia / Córrego Da Prata / Pasto Do Padilha / Para Serro E Vice-Versa	Quilometro	12.900, 0000	11,9000	153.510,00
0060	ROTA 35A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Serro para Estrada De Baixo (Terra) / Pasto do Padilha / Córrego da Prata / Córrego da Saia / Morro Jacaré / Fazenda Indiana / Mumbuca / Ouro Fino / Cana Miúda / Dona Zita	Quilometro	6.450,0 000	8,5000	54.825,00
0061	ROTA 35A - 6º HORÁRIO: Tarde - (Retorno) Serro para Estrada De Baixo (Terra) / Pasto do Padilha / Córrego da Prata / Córrego da Saia / Morro Jacaré / Fazenda Indiana / Mumbuca / Ouro Fino / Cana Miúda / Dona Zita	Quilometro	6.450,0 000	8,5000	54.825,00
0062	ROTA 36: Manhã - Estrada de Baixo e de Cima (terra/asfalto) / Ouro Fino / ouro fino / Mumbuca / Alto Fazenda Oriente Belo / Grotta do Batista / Dico de Murilo / Campo Verde / Criminoso / S.J. Maravilhas / Queimadas / Boa Vista da Contenda / Córrego da Prata / Pasto do Padilha / para Serro e vice-versa	Quilometro	12.900, 0000	11,0000	141.900,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0063	ROTA 36A - 6º HORÁRIO: Tarde - (Retorno) Serro para Estrada de Baixo e de Cima (terra/asfalto) / Pasto do Padilha / Córrego da Prata / Boa Vista da Contenda / Queimadas / S.J. Maravilhas / Criminoso / Campo Verde / Dico de Murilo / Grota do Batista / Alto Fazenda Oriente Belo / Mumbuca / Ouro fino / Ouro Fino	Quilometro	7.525,0 000	8,5000	63.962,50
0064	ROTA 37-A: MANHÃ- RETORNO 6º HORARIO- Serro para Jacu/ Lages/ Pedra Preta/ Carneiro/ Engenho de Serra/ Peixoto/ Fazenda tavinho/ Mulatinho/ Alto Bambu/ FAzenda Marreco/ fazenda Dona Maria/ Cachoeira/ Cachoeira (Fazenda Pinheiro).	Quilometro	9.020,0 000	8,5000	76.670,00
0065	ROTA 37: Manhã e Tarde - Cachoeira / Cachoeira / Bambu / Alto Fazenda Marreco / Mulatinho / Fazenda Tavinho / Peixoto / Engenho de Serra / Carneiro / Pedra Preta / Lajes / Jacú para Serro e vice-versa	Quilometro	35.260, 0000	11,5000	405.490,00
0066	ROTA 37A - 6º HORÁRIO: Tarde - (Retorno) Serro para Lages / Jacu / Pedra Preta / Carneiro / Engenho De Serra / Peixoto / Fazenda Tavinho / Mulatinho /Alto Fazenda Marreco / Bambu / Cachoeira / Cachoeira Fazenda Pinheiro	Quilometro	8.815,0 000	8,5000	74.927,50
0067	Rota 38: Manhã- Acaba Mundo/ Pouso Alegre/ Cachoeira para Acaba Mundo e vice-versa.	Quilometro	4.200,0 000	8,5000	35.700,00
0068	ROTA 39: Manhã - Serro (casa rosada) / Lages / Peixoto / Campo Acaba Mundo / Palha de Cana / Acaba Mundo / Cinica / Esmeril / para Acaba Mundo	Quilometro	15.050, 0000	11,0000	165.550,00
0069	ROTA 40-A: MANHÃ. RETORNO 6º HORARIO- Serro para Lages/ Peixoto/ Acaba Mundo/ Esmeril/ Casa Clínica/ Lucas/ Acaba Mundo Campo Acaba Mundo/ Fazenda Sidonal/ Palha de Cana.	Quilometro	9.680,0 000	8,5000	82.280,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0070	ROTA 40: Manhã - Palha de Cana / Campo Acaba Mundo / Acaba Mundo / Lucas / Cinica / Esmeril / Acaba Mundo / Peixoto / Lages / para Serro e vice-versa	Quilometro	18.705,0000	8,5000	158.992,50
0071	ROTA 40: Tarde - Palha de Cana / Campo Acaba Mundo / Acaba Mundo / Lucas / Cinica / Esmeril / Acaba Mundo / Peixoto / Lages / para Serro e vice-versa	Quilometro	18.705,0000	11,9000	222.589,50
0072	ROTA 40A - 6º HORÁRIO: Tarde - (Retorno) Serro para Peixoto / Campo Acaba Mundo / Acaba Mundo / Lucas / Cinica / Esmeril / Palha de Cana	Quilometro	9.460,0000	8,5000	80.410,00
0073	ROTA 41: Manhã (Distrital especial) - Pedro Lessa / Rua Cláudio Vieira, n.º 16, para a Escola de Pedro Lessa e vice-versa	Quilometro	1.075,0000	8,5000	9.137,50
0074	ROTA 42- A: TARDE-RETORNO E.MÉDIO TEMPO INTEGRAL- Pedro Lessa Escola Estadual e CMEI para Engenho/ Corrego da Onça/ Samambaia/ Buracão/ Pedro Lessa.	Quilometro	5.500,0000	8,5000	46.750,00
0075	ROTA 42: Manhã e Tarde - Pedro Lessa / Buracão / Samambaia / Corrego Da Onça / Engenho / para Pedro Lessa (CMEI e Escola Estadual) e vice-versa	Quilometro	10.750,0000	11,0000	118.250,00
0076	ROTA 43-A: TARDE-RETORNO E.MEDIO TEMPO INTEGRAL- Pedro Lessa (escola Estadual) para Corrego Campo dos Fernandes/ Campo da Venda/ Fava/ Baú/ Pedro Lessa.	Quilometro	10.340,0000	8,5000	87.890,00
0077	ROTA 43: Manhã e Tarde - Pedro Lessa / Baú / Fava / Campo da Venda / Corrego Campo dos Fernandes / para Pedro Lessa (CMEI e Escola Estadual) e vice-versa	Quilometro	20.210,0000	11,0000	222.310,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0078	ROTA 44-A: TARDE RETORNO E. MEDIO TEMPO INTEGRAL. Pedro Lessa para Cascata Carioca/ FAzenda Carioca (Terra do Feijão)/ Chácara/ Barro Preto 2/ Barro Preto 1/ Boa Vista Lages (Corrego dos Macacos).	Quilometro	16.280, 0000	8,5000	138.380,00
0079	ROTA 44: Manhã e Tarde - Boa Vista de Lages / Barro Preto 1 /Barro Preto 2 / Chácara / Fazenda Carioca (Terra Do Feijão) / Cascata Carioca / para Pedro Lessa/Boa Vista de Lages e vice-versa	Quilometro	31.820, 0000	10,8000	343.656,00
0080	ROTA 45-A: TARDE RETORNO ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL- Pedro Lessa para Perobas/ BR 259/ Córrego do Motoso/ Igreja Motoso/ Campo Grande.	Quilometro	2.860,0 000	8,5000	24.310,00
0081	ROTA 45: Manhã - Campo Grande / Motoso / BR 259 / Escola Municipal e vice-versa	Quilometro	3.225,0 000	8,5000	27.412,50
0082	ROTA 46: Tarde - Morro Paiol / Córrego De Areia / Márcio Dentista / Perobas / para Pedro Lessa (Escola Estadual e CMEI) e vice-versa	Quilometro	7.525,0 000	8,5000	63.962,50
0083	ROTA 47: Manhã - Ponte do Rio Guanhães / Mosquito / Laranjeiras / Córrego das Laranjeiras / Campo Alto / Chacrinha / para Ribeirão da Saia e vice-versa	Quilometro	7.095,0 000	11,0000	78.045,00
0084	ROTA 48-A: TARDE RETORNO 6 HORARIO. Ser ro para Ribeirão da Saia/ Chacrinha/ Retiro de Arlete/ Campo Alto/ Córrego das Laranjeiras/ Retiro Geraldo Sr. Carlos/ Mosquito/ Ponte do Rio Guanhães/ Eucaliptal.	Quilometro	5.720,0 000	8,5000	48.620,00
0085	ROTA 48: Manhã - Eucaliptal / Ponte do Rio Guanhões / Mosquito / Laranjeiras / Córrego das Laranjeiras / Campo Alto / Chacrinha / Ribeirão da Saia / para Serro e vice-versa	Quilometro	12.255, 0000	11,0000	134.805,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0086	ROTA 48: Tarde - Eucaliptal / Ponte do Rio Guanhães / Mosquito / Laranjeiras / Córrego das Laranjeiras / Campo Alto / Chacrinha / Ribeirão da Saia / para Serro e vice-versa	Quilometro	12.255,0000	11,9000	145.834,50
0087	ROTA 48A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Serro para Ribeirão da Saia / Chacrinha / Campo Alto / Córrego das Laranjeiras / Laranjeiras / Mosquito / Ponte Rio Guanhães/ Eucaliptal	Quilometro	5.590,0000	8,5000	47.515,00
0088	ROTA 49-A: MANHÃ RETORNO E.MEDIO TEMPO INTEGRAL- Pedro Lessa para Perobas/ Motoso/ FAzenda Bocaina/ Retirino (Sr. Lúcia Brandão)/ Corrego de Areia/ Morro Paiol (radar eletronico).	Quilometro	6.600,0000	10,0000	66.000,00
0089	ROTA 49: Manhã e Tarde - Serro (casa rosada) / Praça Pedro Lessa / Várzea / Aeroporto / Morro Paiol / Córrego de Areia (casa Sr. Lúcia Aparecida Conceição Brandão) / Fazenda Bocaina / Motoso para Pedro Lessa e vice-versa	Quilometro	26.230,0000	11,5000	301.645,00
0090	ROTA 49A - 6º HORÁRIO: Manhã - (Retorno) Serro (Casa Rosada) / Praça Pedro Lessa / Várzea / Aeroporto / Morro Paiol / Fazenda Bocaina / Motoso (BR259) / Perobas / Pedro Lessa	Quilometro	6.450,0000	11,0000	70.950,00
0091	ROTA 50: Manhã e Tarde - Serro (casa rosada) / Trevo Itambé/Sabinópolis / Faz. Sta. Rita (Meio Couro- Benzinho) / Mata da Saia / Gameleira Mata da Saia / Goiabeira / Ribeirão da Saia / Faz. Engenho da Serra/ Faz. Aurora / Cocos / Luiz da Costa/ Ponte Rio Guanhães / Faz. Dimas para Ribeirão da Saia / para Serro e vice-versa	Quilometro	22.145,0000	10,8000	239.166,00

**Prefeitura Municipal de Serro**
Estado de Minas Gerais

0092	ROTA 51: Manhã - Fazenda Dimas / Ponte do Rio Guanhães / Luiz da Costa / Cocos / Faz. Aurora / Faz. Engenho da Serra / Ribeirão da Saia / Goiabeira / Gameleira Mata da Saia / Mata da Saia / Faz. Santa. Rita / trevo / para Serro e vice-versa	Quilometro	16.125,0000	11,9000	191.887,50
0093	ROTA 51: Tarde - Fazenda Dimas / Ponte do Rio Guanhães / Luiz da Costa / Cocos / Faz. Aurora / Faz. Engenho da Serra / Ribeirão da Saia / Goiabeira / Gameleira Mata da Saia / Mata da Saia / Faz. Santa. Rita / trevo / para Serro e vice-versa	Quilometro	16.125,0000	8,5000	137.062,50
0094	ROTA 51A- 6º Horário: Manhã - (Retorno) Serro (casa rosada no rosário) para Trevo Itambé/Sabinópolis / Faz. Sta. Rita (meio couro- benzinho) / Mata da Saia / Gameleira Mata da Saia / Goiabeira / Ribeirão da Saia / Faz. Engenho da Serra / Faz. Aurora / Cocos / Luiz da Costa / Ponte Rio Guanhães / Faz. Dimas	Quilometro	7.525,0000	10,0000	75.250,00
0095	ROTA 52: Manhã - Várzea de Cima / Sumidouro / Amiguinho / Várzea de Baixo / Ponte Ouro Fino / para Várzea de Baixo e vice-versa	Quilometro	6.450,0000	11,0000	70.950,00
0096	ROTA 53-A - 6º HORÁRIO: Manhã - (RETORNO) - Serro para Várzea De Cima / Sumidouro / Várzea de Baixo /Ponte Ouro Fino	Quilometro	4.300,0000	8,5000	36.550,00
0097	ROTA 53: Manhã - Serro (Praça Pedro Lessa) / Várzea de Cima / Sumidouro / Amiguinho / Várzea de Baixo / Ponte Ouro Fino para Serro e vice-versa	Quilometro	8.600,0000	11,9000	102.340,00
0098	ROTA 54: Manhã (especial) - Morro do Vigário / Morro Bicentenário / Fazenda Silvinho de Bosco / Chácara Vale da Esperança / Córrego dos Meireles (Fazenda Campo Grande) / Faz. Dona Tuca para Serro e vice-versa.	Quilometro	19.350,0000	9,5000	183.825,00



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

0099	ROTA 54A - 6º HORÁRIO (Especial) - (Retorno) Serro para Faz. Dona Tuca (mineração) / Córrego dos Meirelles (fazenda campo grande) / Chácara Vale Verde / Morro do Vigário	Quilometro	4.945,0 000	8,5000	42.032,50
0100	ROTA 55-A: MANHÃ PESSOA NECESSIDADE ESPECIAL- RETORNO 6º HORARIO- E.E. Joaquim Salles para Travessa da Saudade Novo Rosário/ MAchadinho/ Escola J. Nepomuceno/ Rua Sinval Lins/ Cidade Nova/ Morro de Areia/ Morro do Vento.	Quilometro	2.200,0 000	10,0000	22.000,00
0101	ROTA 55-A: TARDE- PESSOA NECESSIDADE ESPECIAL- RETORNO 6º HORARIO E.E. Joaquim Salles para Travessa da Saudade Novo Rosário/ Machadinho/ Escola. J. Nepomuceno/ Rua Sinval Lins/ Cidade Nova/ Morro de Areia/ Morro do Vento.	Quilometro	2.200,0 000	10,0000	22.000,00
0102	Rota 55: Tarde (Especial Urbano)- Morro do Vento/Morro de Areia/ Cidade Nova/ Rua Sinval Lins/ Escola J. Nepumuceno/ MAchadinho/ Novo Rosário/ Travessa da Saudade/ E.E. João Pinheiro e vice-versa.	Quilometro	6.540,0 000	10,0000	65.400,00
0103	ROTA 55: TARDE- PESSOA NECESSIDADE ESPECIAL. E. Regular Ensino Médio- Morro do Vento/ Morro de Areia/ Cidade Nova/ Rua Sinval Lins/ escola J. Nepomuceno/ Machadinho/ Novo Rosário/ Travessa da Saudade/ E.E João Pinheiro e Vice-Versa.	Quilometro	6.600,0 000	10,0000	66.000,00

III - O fornecedor deverá fornecer/executar o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

- a) O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- b) O atraso injustificado no fornecimento;
- c) A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- d) O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- e) O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- f) O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento;
- g) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- h) O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades;
- i) Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado;
- j) Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - j.1) Termo de Referência e/ou Projeto Básico da Dispensa nº 000003/2025 e seus anexos;
 - j.2) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- k) Os documentos referidos no item j.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- c) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante .
- h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

k) A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A Contratada deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço/fornecimento atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os horários e prazos estabelecidos, devendo iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar do ano de 2025;

m) A contratada deve cumprir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens estabelecidos neste instrumento. Os veículos devem atender todas as rotas previstas, incluindo a acessibilidade para alunos com mobilidade reduzida, e cumprir os padrões de segurança e conforto exigidos para o transporte escolar. Além disso, devem estar em conformidade com as especificações técnicas, manter padrões de limpeza e conservação, e respeitar a idade máxima estabelecida para os veículos.

n) A contratada deverá comprovar, no momento da assinatura deste contrato, que possui o veículo que será utilizado no serviço.

o) A contratada deverá adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

p) Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam do tipo Kombi, Van, Micro-ônibus ou Ônibus, e que possuam capacidade mínima suficiente para atender à quantidade de alunos da rota licitada;

q) Em conformidade com o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), é obrigatório que o veículo utilizado no serviço de transporte escolar esteja equipado com um rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, sendo esse o tacógrafo;

r) A contratada deverá garantir que todos os veículos possuam autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, registro como veículo de passageiros, laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local, pintura de faixa horizontal amarela de 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, ao longo das partes laterais e traseira da carroçaria, com a palavra 'ESCOLAR' em preto. Caso o veículo tenha carroçaria amarela, as cores devem ser invertidas. Além disso, o veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade, tempo e localização em tempo real, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, e demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

s) A contratada deverá apresentar a relação dos documentos apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

s.1) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/MG do veículo;

s.2) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

s.3) Todo veículo escolar deve possuir, além do seguro obrigatório, um seguro específico para passageiros;

t) A contratada deverá garantir que os motoristas designados para o transporte escolar atendam às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

u) A previsão para a execução do serviço, após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, é de aproximadamente 215 (duzentos e quinze) dias, com início a partir do dia 10 de fevereiro de 2025;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- v) Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, sendo que a presente contratação utilizará o tipo de execução por quilômetro rodado. A execução dos serviços ocorrerá conforme o agendamento com a Secretaria Municipal de Educação, nos locais que correspondem às rotas estabelecidas;
- w) Os veículos deverão estar predispostos para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados;
- x) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os estudantes, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- y) Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
- z) As demais informações sobre o modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento/execução do objeto constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial;
- b) Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 10.916.907,5000 (*Dez Milhões e Novecentos e Dezesesseis Mil e Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos*);
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 20º (*vigésimo*) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações;
- b) Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação;
- c) Para execução do pagamento a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro;
- d) Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

- e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG;
- f) Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O contratante não se obriga a pagar pelos serviços se não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (*doze*) meses contados da data do orçamento estimado;
- b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento de recomposição, considerando o aumento do diesel e o INPC, caso haja acréscimo significativo nos preços dos insumos que compõem o custo, desde que o impacto financeiro seja comprovado.
- c) O reequilíbrio econômico-financeiro estará sujeito à capacidade de pagamento do Município, sendo este responsável, exclusivamente, por autorizar ou não o reajuste.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- h) O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de agente público habilitado e o cumprimento das obrigações, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- l) A Administração **não** responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer a contratada as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- n) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este contratante;
- o) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo contratante, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- p) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;
- q) Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
- r) O contratante poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- s) Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) A contratada deverá observar os itinerários e horários estipulados pela administração pública, garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar a capacidade operacional necessária para atender todas as rotas dentro do perímetro municipal, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, além de garantir a segurança dos estudantes (como a presença de monitores, quando necessário);
- r) A contratada deverá realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;
- s) Em caso de problemas com o veículo (colisão, avaria ou necessidade de manutenção), a contratada deverá providenciar a substituição imediata, enviando à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte dos estudantes;
- t) A Contratada será responsável pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços, para garantir que o serviço seja realizado sem interrupções;



Prefeitura Municipal de Serro Estado de Minas Gerais

- u) A Contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);
- v) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- w) A Contratada deverá apresentar solução tecnológica para fins de gerenciamento das rotas escolares, com georreferenciamento das rotas e disponibilização de aplicativos que possam trazer mais eficiência no controle da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme disposto no item 12.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.
- b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - f.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - f.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - f.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
07.01.04.12.361.0006.2035.33903900	Programa Transporte de Estudantes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

- b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

- c) A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.
- d) Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.
- e) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

A gestão e fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela

REQUISITANTES
Secretaria Municipal de Educação

- a) A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr(a). Rúbia Maria Nunes Souza, matrícula 7720-7, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual;
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto;
- c) Caberá ao fiscal do contrato:
 - c.1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências;
 - c.2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c.3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - c.4) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - c.5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - c.6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - c.7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - c.8) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - c.9) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



**Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais**

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

c.10) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

d) Caberá ao Gestor do Contrato:

d.1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, dentre outros;

d.2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

d.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.5) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Serro 28 de Janeiro de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB



Prefeitura Municipal de Serro
Estado de Minas Gerais

1) Testemunha: _____ 2) Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____